

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO)

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 – Torre Los Angeles, no bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

**CONTRATADA:** SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.036.392/0001-25, com sede na Rua Vieira de Moraes, 987 conj. 51 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04617-012, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ANTONIO CARLOS SCOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8-193-059-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.473.828-52.

**PROCESSO SEI:** 7010.2020/0005232-1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 11.009/2020

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 29, inciso II, da Lei 13.303/2016

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença de uso (modo assinatura/subscrição) do software de análise de vulnerabilidades **Tenable Nessus Professional** com validade de 01 (um) ano, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

#### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **17 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais)**.
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.
- 4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

## CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1. O valor será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do Termo de Aceite a ser providenciado pela CONTRATANTE.

### 5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

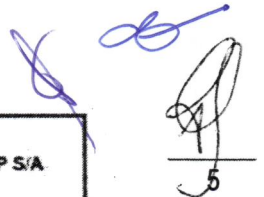
- 5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).
- 5.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

- 6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na **MATRIZ DE RISCOS** constante no Processo SEI nº 7010.2020/0005232-1, doc. SEI nº 034158041, que é parte integrante deste contrato.
- 6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

- 7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**
- 7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.
- 7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.
- 7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.



## CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

- 8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.
- 8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 8.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II**.

## CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:
- Advertência por escrito;
  - Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento;
  - Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e

não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código**



Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.
- 11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 11.009/2020** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.
- 11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- 11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

## CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação nº 11.009/2020** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XIII – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

CO-14.12/20

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 30 de dezembro 2020



**CONTRATANTE:**  **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

  
**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA:** **ANTONIO CARLOS SCOLA**  
Sócio

  
RG-8193-059-8

**TESTEMUNHAS:**

1.  **Maria Cristina Pereira**  
  
R.G. 10.599.010
- 2.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) licença de uso (modo assinatura/subscrição) do software de análise de vulnerabilidades *Tenable Nessus Professional* com validade de 01 (um) ano. A subscrição anual deve possibilitar acesso ao Portal de Suporte da Tenable e demais sites do fabricante para download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria, atualizações, feeds de plug-ins atuais, acesso à base de conhecimento e documentação do software e para abrir tickets de suporte para o *Nessus Professional*.

#### 1.2. Vigência:

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato, cuja data deverá ocorrer a partir de 17/01/2021, e o início de validade da licença, portanto, deverá ser a partir desta data ou (na impossibilidade de ser a mesma) o mais próximo possível após ela de forma a coincidir ao máximo com o período do contrato.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 2.1. A subscrição anual deve possibilitar:

- 2.1.1. Acesso ao Portal de Suporte da Tenable e demais sites do fabricante;
- 2.1.2. Fazer download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria;
- 2.1.3. Receber atualizações do software, hotfixes e patches;
- 2.1.4. Acesso aos feeds de plug-in da Tenable pela internet;
- 2.1.5. Acesso a plug-ins atuais;
- 2.1.6. Receber atualizações diárias de vulnerabilidades;
- 2.1.7. Acesso à base de conhecimento do software;
- 2.1.8. Acesso à documentação do software;
- 2.1.9. Acesso à equipe de Suporte Técnico da Tenable por bate-papo ao vivo, email ou Webex;
- 2.1.10. Abrir e gerenciar tickets de suporte para o *Nessus Professional*.

##### 2.2. O software deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

###### 2.2.1. Em relação a recursos de análise:

- 2.2.1.1. Criação de políticas de varredura;
- 2.2.1.2. Possibilitar o agendamento de *scans*;
- 2.2.1.3. Escaneamento sem agentes para facilitar um *scan* eventual;
- 2.2.1.4. Programação de *scans* para rodar uma única vez ou de forma recorrente;

- 2.2.1.5. Realizar avaliações de vulnerabilidade contra uma ampla variedade de sistemas;
- 2.2.1.6. Arquitetura *plug-in* permitindo que usuários personalizem-no para seus sistemas e redes;
- 2.2.1.7. Grande base de vulnerabilidade e *plug-ins*;
- 2.2.1.8. Modelos pré-configurados de *scan*;
- 2.2.1.9. *Scanner* (varredura) de rede para identificar portas TCP/UDP abertas.

#### 2.2.2. Em relação a recursos de relatório:

- 2.2.2.1. Resultados atualizados após *plugin update*;
- 2.2.2.2. Classificar as vulnerabilidades pelo nível de criticidade;
- 2.2.2.3. Apresentar a descrição da vulnerabilidade, seu impacto e sua correção;
- 2.2.2.4. Visualização de problemas por categoria;
- 2.2.2.5. Cinco níveis de severidade: *Critical, High, Medium, Low, Info*;
- 2.2.2.6. Riscos baseados na pontuação CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*);
- 2.2.2.7. Exportar resultados nos formatos PDF, CSV e HTML;
- 2.2.2.8. Resultados dos *scans* com recomendações de remediação e melhorias.

#### 2.2.3. Em relação a recursos de controle de acesso:

- 2.2.3.1. Configuração e gerenciamento via GUI (*Graphical User Interface*).

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar a Licença de Uso (Subscrição) do software Nessus Professional com a documentação correspondente em nome da PRODAM-SP, conforme as especificações técnicas exigidas e com o registro da PRODAM-SP no fabricante Tenable para acesso ao Tenable Support Portal e ao código de ativação da licença.

### 4. TERMO DE ACEITE E GARANTIA

- 4.1. Após a entrega da licença pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará se a licença atende completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação de que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP, emitindo dessa forma o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da licença;

- 4.2. Visando evitar qualquer chance da instituição adquirir produtos de terceiros ou cópias não autorizadas para os produtos adquiridos, a garantia deverá ser dada pelo próprio fabricante do software, sendo vedadas garantias que não sejam do fabricante do software, sem essa os softwares e contratos de garantia ofertados não serão aceitos.

## 5. PENALIDADES

- 5.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1.1. Pela não entrega do objeto, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela PRODAM-SP, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

5.1.2. Caso haja atraso na entrega do objeto, haverá multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho;

5.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Edital, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

- 5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

## 6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1. O valor será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do Termo de Aceite a ser providenciado pela CONTRATANTE.

## 7. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfi@prodam.sp.gov.br](mailto:gfi@prodam.sp.gov.br).

- 7.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite;
- 7.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;
- 7.4. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias;
- 7.5. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, a descrição da subscrição, o nome do banco, a agência e número da conta corrente onde será efetuado o pagamento;
- 7.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento, emitido pelo fabricante, que comprove ser revendedora ou distribuidora autorizada do produto citado no item 1 deste termo de referência.

## 9. PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. O prazo máximo de entrega da licença (subscrição) do software será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 9.2. O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a CONTRATADA entregar a subscrição e documentação que comprove que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP. Caso a licença esteja diferente das especificações, será considerada não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição da mesma;

- 9.3. Entende-se como recebimento definitivo a subscrição entregue e aceita pela CONTRATANTE nos termos e condições previstas na especificação do objeto através da emissão do respectivo Termo de Aceite;
- 9.4. A subscrição e respectiva documentação deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP aos cuidados da Gerência de Segurança Operacional de Tecnologia (GIT);
- 9.5. A vigência da subscrição será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

## 10. CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;
- 10.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.



## ANEXO II

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 06.036.392/0001-25, sediada na Rua Vieira de Moraes, 987 conj. 51 – Campo Belo – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 14.12/2020 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais e a CONTRATADA será sua OPERADORA.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. CONTRATANTE;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. CONTRATADA;

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

## Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

**Parágrafo Primeiro** – a CONTRATADA deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da CONTRATANTE, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a CONTRATADA apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da CONTRATANTE, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a CONTRATANTE, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – a CONTRATADA deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a CONTRATADA não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a CONTRATADA será responsável pelos atos desses prestadores.

**Parágrafo Quinto** – a CONTRATADA deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da CONTRATANTE, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – a CONTRATANTE deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da CONTRATADA, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela CONTRATANTE.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

**Parágrafo Segundo** – a CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a CONTRATANTE deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de qualquer violação deste Termo de Responsabilidade de Privacidade ou de acesso accidental, ilegal ou não autorizado, uso ou divulgação de dados pessoais, ou quando os dados pessoais possam ter sido comprometidos ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à CONTRATANTE. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a CONTRATANTE responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a CONTRATANTE esteja relacionada.

I – A CONTRATADA deve cooperar com a CONTRATANTE, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – Qualquer divergência no tratamento dos dados, bem como violações aos dados pessoais, devidamente comprovada como sendo de responsabilidade da CONTRATADA e apuradas em regular processo administrativo ou judicial, possibilitará a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratem desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela CONTRATANTE, , bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;**

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

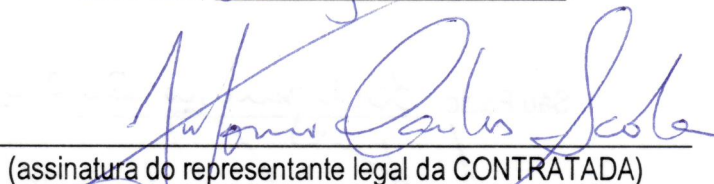
IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 30 de dezembro 2020.

  
(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

## ANEXO III

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

DL nº 11.0009/2020

**Nome da empresa:** SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI.

**CNPJ nº:** 06.036.392/0001-25

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-14.12/20

**Vigência contratual:** 12 (doze) meses

**Objeto contratual:** CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO)

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**,

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE v1 2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE%20v1%202018.pdf),

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 30 de dezembro 2020.

(assinatura e nome do representante legal)

ANTONIO CARLOS SCOLA  
RG - 8.193.059-8

fato este noticiado no Processo Administrativo - SEI nº 6018.2020/0073174-2, vimos por meio deste Notificar Vossa Senhoria que a Contratada encontra-se passível de sofrer a penalidade de multa 15% (quinze por cento) sobre o valor de R\$ 2.772,67 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos – NF 2.704/2020 – Ambulatório de Especialidades de Pirrituba), haja vista o descumprimento da Cláusula - Penalidades – item “b” e “c” da referida Nota de Empenho, conforme disposto no artigo 86, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Razão pela qual, informamos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo, apresente Defesa Prévia, nos termos do contido no artigo 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, resguardando os princípios de ampla defesa e contraditório previstos na Constituição Federal, qual poderá ser protocolada junto à Assessoria Jurídica no endereço eletrônico: mczerbini@prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov, utilizando a referência Processo Administrativo nº 6018.2020/0073174-2.

## AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

### GABINETE

**PROCESSO: 6110.2020/0015827-9**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021-SMS.G**  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 348/2020  
 ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DETENTORA: ROMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 13.644.713/0001-30  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REANIMADOR MANUAL ADULTO DE SILICONE PARA USO NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGÊNCIA: 22/01/2021 a 22/01/2022  
 ITEM 03 - REANIMADOR MANUAL ADULTO DE SILICONE R\$ 125,46/UNIDADE  
 Marca: ROMED  
 Fabricante: ROMED  
 Embalagem/Apresentação: UNITÁRIA  
 Procedência: NACIONAL  
 RMS: 81284390011  
 Código Supri: 11.065.008.007.0058-3  
 Consumo Médio Mensal Estimado: 48 UNIDADES  
 Consumo Médio Anual Estimado: 576 UNIDADES

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### COMUNICADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO comunica aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/SFMS/2020 - Oferta de Compras nº 801080801002021OC00003- Processo nº 6410.2020/0008170-6 promovido para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 04(QUATRO) ANALISADORES DE GASES PARA OS FORNOS DO CREAMATÓRIO MUNICIPAL DR. JAYME AGUSTO LOPES.

A abertura será no dia 05/02/2021 às 10h30, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratação no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br). O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, pelos sites <http://e-negocios.cidadadesp.prefeitura.sp.gov.br> e [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) ou poderão ser adquiridos pelas interessadas no horário das 9h00 às 16h00, até o último dia útil que anteceder a abertura, mediante a entrega no ato de 01 (um) CD-RW “virgem” de 700MB, ou mediante recolhimento junto à rede bancária credenciada, a importância correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos), por folha, através de Guia de Arrecadação na Divisão Administrativa – Rua da Consolação, 247 – 5º andar – Centro – São Paulo/SP. Informações no telefone 011-3396-3803.

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**SEI 6027.2020/0003246-0**  
 INTERESSADO: SVMMA/CGPABI/DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras  
 ASSUNTO: Contrato nº 052/SVMA/2020. Execução de obras de readequação do Parque São Domingos. Prorrogação contratual por 01 (um) mês.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 037013015, a manifestação da área técnica (037013731), e a manifestação da Assessoria Jurídica (037974461); com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no Decreto Municipal nº 59.283/20. **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 052/SVMA/2020**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ALABASTRO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EPP – CNPJ 15.049.818/0001-76, cujo objeto é a execução de obras de readequação do Parque São Domingos, drenagem e outros serviços para o Planetário Municipal do Carmo - Professor Acácio Riberi, por **01 (um) mês**, contados a partir de **27/02/2021**;

## INFRAESTRUTURA E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE ESCLARECIMENTOS**  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 032/20/SIURB  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2017/0000475-5  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE CONTENÇÃO DE MARGENS DO CÔRREGO RIO VERDE NO PARQUE LINEAR DO RIO VERDE E OUTORGA NO DAAE  
 Segue respostas dos questionamentos apresentados pela empresa DÉDALO ENGENHARIA encaminhado em 19/01/2021, DOC Sei nº 038050432:

O termo de referência indica como parte do escopo a obtenção de Outorga no DAAE. É de conhecimento que, para outorga no DAAE, é necessária apresentação de projeto de compensação ambiental e aprovação da SVMMA (Secretaria do Verde e Meio Ambiente). Sobre esse assunto questionamos:

Apesar de não estar explicitado no Termo de referência estamos entendendo que, faz parte do escopo contratual a elaboração do projeto de impacto ambiental nos padrões exigidos pela SVMMA e pelo DAAE.

Está correto nosso entendimento? Estamos entendendo que os custos de taxas para solicitação de outorga serão de responsabilidade da contratada, está correto?

Resposta: Informamos que faz parte do escopo contratual a elaboração de projeto de impacto ambiental e liberação de outorga, nos padrões de SVMMA e DAAE, pela competência. E os custos referentes à outorga serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

#### 7910.2020/0000328-5

Int.: VOS - Obras e Serviços de Construção Civil Ltda.  
 Ass.: Prorrogação de Prazo  
 Ref.: Contrato nº 070/SIURB/2020 - Prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte do Piqueri (Joelmir Beting).

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação da ATAJ (037931489, 037947625), que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 070/SIURB/2020, celebrado com a empresa VOS - Obras e Serviços de Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o CPNJ sob nº 01.129.913/0001-75, tendo por escopo a prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte do Piqueri (Joelmir Beting) – prorrogação essa, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/01/2021 até 24/03/2021.

II - ADOTO novo cronograma físico – financeiro em doc sei 037517481.

#### 7910.2020/0000351-0

Int.: VOS - Obras e Serviços de Construção Civil Ltda.  
 Ass.: Prorrogação de Prazo  
 Ref.: Contrato nº 073/SIURB/20 - Prestação de serviços para substituição de juntas de dilatação no Viaduto Deputado Luis Eduardo Magalhães.

DESPACHO: I - À vista dos elementos constantes deste expediente, em especial da manifestação da ATAJ (037835013, 037955639), que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 073/SIURB/20, celebrado com a empresa VOS - Obras e Serviços de Construção Civil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o CPNJ sob nº 01.129.913/0001-75, tendo por escopo a prestação de serviços para substituição de juntas de dilatação no Viaduto Deputado Luis Eduardo Magalhães – prorrogação essa, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/01/2021 até 24/03/2021.

II - ADOTO novo cronograma físico – financeiro em doc. sei 037519975.

#### 7910.2020/0000327-7

**DESPACHO**  
 I - Face aos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação da ATAJ em fls. retro, que acolho, com fundamento na Lei nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a prorrogação de prazo do Contrato nº 071/SIURB/20, celebrado com a empresa VOS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.129.913/0001-75, cujo objeto é a prestação de serviços para a substituição de juntas de dilatação na Ponte João Dias, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 24/01/2021 até 24/03/2021.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**COMUNICADO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020**  
**PROCESSO(S) CMSP Nº(S) CMSP-PAD-2020/00061**  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço  
**OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de títulos e diplomas referentes a eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo visando atender às premiações entregues em Prêmios Institucionais e Honorárias, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.  
**OFERTA DE COMPRA Nº** 801086801002020OC00088  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

O pregão descrito em epígrafe será reaberto no dia **02/02/2021 às 11h00**.

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXPEDIENTE Nº 0534/20**  
 ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO 46/20 - FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS  
 REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA EVG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO IMPRESSA, EM FACE DA DECISÃO OBJETO DA ATA DE ABERTURA  
**DESPACHO**  
 À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente das informações da área de suprimentos às fls. 498/499, e com base no Parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 002/2021 às fls. 501/502, integrante do expediente em referência, que acolho, e conheço, porque tempestivo, o **Recurso Administrativo** interposto contra a decisão constante na Ata de Abertura nº 46/20 emitida pelo Comprasnet, do Pregão Eletrônico nº 46/20, apresentado pela empresa EVG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO IMPRESSA, e **no mérito, dou-lhe provimento**. Diretor Administrativo e Financeiro

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**  
**CO-14.12/20**  
**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0005232-1**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.009/2020**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016**  
**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**  
**CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI- EPP.**  
**CNPJ Nº: 06.036.392/0001-25**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DO SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES TENABLE NESSUS PROFESSIONAL COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO.**  
**VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 18.080,00 (DEZOITO MIL E OITENTA REAIS).**  
**VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE JANEIRO DE 2021.**

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 7810.2018/0000635-0

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento local de imagens por fotografias e vídeos, incluída a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na modalidade de comodato, para os terrenos de propriedade da SÃO PAULO URBANISMO – SPUrbanismo.

Contratado(a): PREVINI COMÉRCIO E SISTEMAS ELETRÔNICOS EIRELI.

CNPJ: 01.553.625/0001-43  
 Valor: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).  
 Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.  
 Data de assinatura: 20/01/2021

#### PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0001146-2

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos contidos no presente processo, especialmente as informações prestadas pela Gerência Jurídica cota SEI 037979331 que acolhemos como razão de decidir e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, **AUTORIZAMOS**, com fundamento o inciso II, do artigo 29, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 56.475/2015 que regulamentou a Lei Complementar 123/2006, no artigo 4º, do Decreto n.º 44.279/2003 e aos itens 8.4.2 e 9.15 do Regulamento de Licitações e Contratações da SP-Urbanismo (NP 58.01), a contratação da empresa **INSPECT AMBIENTAL LTDA – ME - CNPJ 14.729.064/0001-80**, para avaliação ao valor de mercado dos imóveis de propriedade da São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo, abrangendo os terrenos e as benfeitorias, pelo valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos).

II - Em consequência, AUTORIZAMOS o empenhamento do valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos) à empresa **INSPECT AMBIENTAL LTDA - ME - CNPJ 14.729.064/0001-80**, devidamente adjudicada e homologa no certame, pelo valor total de 11.800,00 (onze mil e oitocentos), que onerará a dotação orçamentária nº 15.122.3024.2.100, 3.3.90.39.00, 09 para cobertura das despesas deste exercício, consoante Nota de Reserva nº 135, cota 036456008.

III - Aprovamos a minuta do termo de contrato constante do edital, cota 036916350.

IV - FISCAL DO CONTRATO: Fábio Nascimento de Jesus RF 5911.

V - DETERMINAMOS que a Gerência de Compras, Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa e Financeira adote as providências necessárias para o cumprimento da presente Autorização.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/ 013804/2020  
 Interessados: TCMSP / TELEFÔNICA BRASIL S.A. / HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

Objeto: Homologação

DESPACHO: Tendo em vista os elementos de instrução constantes dos autos, notadamente as manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, DECIDO, nos termos da Ata da Sessão Pública nº 134/2020 – Abertura e Julgamento (peça 43) e Ata de Reunião nº 003/2021 – Análise de Recurso (peça 48), firmadas pelo Senhor Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, que acolho como razões de decidir: I – CONHECER do recurso interposto pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., conforme intenção manifestada na sessão pública, bem como suas razões recursais. II – CONHECER das contrarrazões apresentada pela empresa HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. III – NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO do recurso interposto, com fundamento no artigo 5º-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 43.406/2003, e no artigo 3º, inciso V, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, haja vista que a análise de mérito desenvolvida evidencia o acerto das decisões tomadas no curso do certame. IV – ADJUDICAR, com fundamento no artigo 5º-A, inciso III, do Decreto Municipal nº 43.406/2003, o objeto do Pregão Eletrônico nº 32/2020 à empresa HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 29.884.191/0001-83, pelo valor total de R\$ 213.408,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e oito reais), pelo período de 36 meses. V - HOMOLOGAR, com fundamento no artigo 16, inciso IX, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, subsidiariamente e no que couber, para que produza os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 32/2020 - Ampla Concorrência, objetivando a contratação de um link dedicado, via fibra óptica, de uso ilimitado para o serviço de acesso IP Internet com taxa de transmissão efetiva, garantida, de 1Gbps (um Gigabit por segundo) em um único canal com fornecimento de roteador e demais equipamentos necessários para viabilizar a instalação. Deverá prover um segundo link de iguais características, com roteador e equipamentos de transmissões operando em alta disponibilidade (HA), também via fibra óptica, com gerência, garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana e um fornecimento de 32 endereços válidos (IPs) numa única faixa contígua, com serviço de proteção contra ataques de negação de serviço para IP Internet. A presente despesa deverá onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2818.3390.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Processo de Compras nº 7210.2020/0001398-6 - Pregão Eletrônico - nº001/21**

Formação de Registro de Preços, para contratação de empresa(s), sob regime de empreitada pelo menor preço unitário, para fornecimento de água mineral em variáveis proporções, para atendimento interno e para atendimento a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) - nº de referência 853653) e nos sites: <http://e-negocios.cidadadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Sistema SEI! pelo nº 7210.2020/0001398-6 no endereço <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 19/02/2021 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com).

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

À vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2021/0000044-1, em especial das justificativas da área responsável (037836665), bem como do parecer da assessoria jurídica (038166184), com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei Municipal nº 15.929/2013, considerando ainda o Termo de Complementação nº 04-E/2019 (038151820), firmado com a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), APROVO a abertura do Edital nº 02/2021/SpCine – Programa de Investimento/2021: Distribuição de pequeno e médio porte de longas metragens (038164950), que tem por objeto a seleção e investimento em projetos de distribuição de obras audiovisuais de longa metragem conforme especificações do Edital e seus anexos.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

#### SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 18/01/2021

**Requerimentos**  
**VEREADOR ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)**  
 13-00021/2021 - Indicação do Vereador André Santos como Líder do Republicanos.

**VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO (PSB)**  
 13-00020/2021 - Coautoria dos PLs 68/2017 e 698/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

**VEREADOR CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)**  
 13-00025/2021 - Adoção do nome parlamentar CARLOS BEZERRA JR. para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR CRIS MONTEIRO (NOVO)**  
 13-00027/2021 - Adoção do nome parlamentar CRIS MONTEIRO para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)**  
 13-00028/2021 - Adoção do nome parlamentar DANILO DO POSTO DE SAÚDE para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR DELEGADO PALUMBO (MDB)**  
 13-00029/2021 - Adoção do nome parlamentar DELEGADO PALUMBO para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)**  
 13-00030/2021 - Adoção do nome parlamentar DR. SIDNEY CRUZ para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR EDUARDO MATARAZO SUPLYCY (PT)**  
 13-00001/2021 - Coautoria dos PL 560/2011 e 148/2020.

**VEREADORA ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)**  
 13-00031/2021 - Adoção do nome parlamentar ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR ELI CORRÊA (DEM)**  
 13-00032/2021 - Adoção do nome parlamentar ELI CORRÊA para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADORA ELY TERUEL (PODE)**  
 13-00033/2021 - Adoção do nome parlamentar ELY TERUEL para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADORA ERIKA HILTON (PSOL)**  
 13-00034/2021 - Adoção do nome parlamentar ERIKA HILTON para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR FARIA DE SÁ (PP)**  
 13-00035/2021 - Adoção do nome parlamentar FARIA DE SÁ para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR FELIPE BECARI (PSD)**  
 13-00036/2021 - Adoção do nome parlamentar FELIPE BECARI para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADORES FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA), RUBINHO NUNES (PATRIOTA) E MARLON LUZ (PATRIOTA)**  
 13-00019/2021 - Indicação do Vereador Rubinho Nunes como Líder do Patriota.

**VEREADORES ISAC FELIX (PL) E THAMMY MIRANDA (PL)**  
 13-00023/2021 - Indicação dos Vereador Isac Felix como Líder do PL.

**VEREADORA LUANA ALVES (PSOL)**  
 13-00037/2021 - Adoção do nome parlamentar LUANA ALVES para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR MARCELO MESSIAS (MDB)**  
 13-00026/2021 - Adoção do nome parlamentar MARCELO MESSIAS para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADOR MARLON LUZ (PATRIOTA)**  
 13-00038/2021 - Adoção do nome parlamentar MARLON LUZ para a Legislatura 2021/2024.

**VEREADORES MILTON FERREIRA (PODE) E DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)**  
 13-00012/2021 - Comunicação da permanência do Vereador Milton Ferreira como Líder do Podemos.

**VEREADOR RUBINHO NUNES (PATRIOTA)**  
 13-00003/2021 - Solicitação de informações à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras a respeito da pavimentação de vias no Município de São Paulo.

13-00004/2021 - Solicitação de informações a respeito de câmeras de vigilância ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança Urbana.

13-00005/2021 - Solicitação de informações a respeito da Cracolândia ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Direitos Humanos.

13-00006/2021 - Solicitação de informações a respeito dos eventos culturais que ocorrerão no Município de São Paulo ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cultura.

13-00007/2021 - Solicitação de informações a respeito da Guarda Civil Metropolitana (GCM) ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Segurança Urbana.

13-00008/2021 - Solicitação de informações a respeito de problemas com a iluminação municipal e substituição de luzes queimadas ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.